



LEI Nº1.377/2017.

PUBLICADO

Jornal: O Popular

Edição: 429 PG: 10

Data: 22/12/17 a 1

22/12/17
Rúbrica

Institui diretrizes referentes à implementação de Políticas Públicas para o desenvolvimento do turismo no Município de Cantagalo com a finalidade de estimular, ordenar e incrementar as atividades de turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes referentes à implementação de Políticas Públicas para o desenvolvimento das atividades de Turismo neste Município com a finalidade de estimular, ordenar e incrementar as atividades.

Art. 2º - O desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Cantagalo visa ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda, mediante o estímulo para utilização da vocação turística natural, e preservação do patrimônio natural, cultural, artístico, histórico e arquitetônico municipal.

**CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO NO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º - O Município, por meio de órgão municipal de turismo, deverá estabelecer as ações voltadas à promoção e incremento da atividade turística com a observância das seguintes diretrizes gerais:

- I** – garantir recursos orçamentários municipais e oriundos de parcerias público/privadas pra o alcance das ações e metas estabelecidas nesta Lei;
- II** - aprimorar a gestão mediante a utilização de bases de dados com informações gerenciais;
- III** - conquistar a satisfação do turista;
- IV**- aumentar a visibilidade do destino no mercado emissor;
- V**- promover campanhas para sensibilizar a comunidade sobre a importância da cadeia produtiva do turismo e promover o destino.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal de turismo, em parceria com o trade turístico local a mobilização para a realização do fórum de turismo com a finalidade de criar o Conselho Municipal de Turismo do Município de Cantagalo, para exercer as prerrogativas de órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil em questões referentes ao desenvolvimento da atividade no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art. 5º - O Município, por meio de seu órgão municipal de turismo, deverá propiciar os meios para implementar as seguintes diretrizes específicas:

- I** – desenvolver parcerias com instituições de pesquisa, ampliar os parceiros de ensino para criação, execução e monitoramento das pesquisas;
- II**- implementar ferramentas de divulgação do destino;
- III** – buscar excelência no atendimento e produtos ofertados.

**SEÇÃO III
DAS AÇÕES E OBJETIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DAS POLITICAS PÚBLICAS DE TURISMO**

Art. 6º - Ficam estabelecidas as ações e os objetivos a seguir especificados:

- I** – elaborar e realizar pesquisa de demanda de turismo quanto: perfil do turista, hotelaria, gastronomia, atrativos e dentre outros;
- II** - realizar palestras de sensibilização para a comunidade e caravanas às fazendas históricas, ao Roteiro Caminhos do Imperador e demais roteiros turísticos que se estabelecerem no Município;
- III** – promover campanhas de sensibilização com a comunidade para a importância do turismo;
- IV** – propiciar a capacitação do trade turístico local;
- V**- implementar ações para promover o destino;
- VI** – produzir vídeos institucionais e portal turístico oficial;
- VII** – elaborar e atualizar anualmente o calendário de eventos.

§ 1º – A participação popular será exercida pelas representações da sociedade civil organizada.

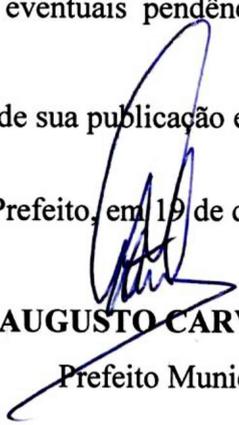
§ 2º – Em relação aos objetivos descritos nos incisos deste artigo, deverão ser estabelecidas metas anuais de cumprimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei deverá ser reavaliada e, havendo necessidade, atualizada a cada dois anos, tendo como referência a avaliação das realizações e eventuais pendências, bem como demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2017.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal